

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Processo nº: **166790/10**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**
Entidade: **MUNICÍPIO DE APUCARANA**
Interessado: **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**
Relator: **AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Despacho nº: **799/11**

Por intermédio do Despacho nº 1381/11, a Diretoria de Contas Municipais encaminha os autos para juízo de admissibilidade, “*em razão da apresentação intempestiva do contraditório, precedida de pedido de prorrogação ainda não apreciado, protocolados nº. 506493/10 e 472360/10, respectivamente, peças processuais nº. 17 e 15, dando cumprimento ao disposto no art. 367, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.*”

2. Salienta ainda que “*por determinação da Portaria nº. 403/10, publicada nos Atos Oficiais em 17 de setembro de 2010, o prazo para apresentação de contraditório e cumprimento de diligências esteve suspenso no período de 13 de setembro de 2010 a 18 de outubro de 2010.*”

3. Observo, em uma análise perfunctória das datas dos protocolados acima citados, que o pedido de prorrogação de prazo, assim como os documentos de contraditório, foram apresentados tempestivamente.

4. Nestes termos, considerando o artigo 357 do Regimento Interno, conheço da documentação, deixando de apreciar o pedido de dilação de prazo, por perda de objeto.

5. Inicialmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que a mesma informe, com base no sistema SIM-AP, se o Contador indicado em sua instrução de Primeiro Exame nº 1800/10-DCM (peça 9), é ocupante de cargo efetivo.

6. Caso não seja, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (conforme artigos 168, XIII, e 32, § 2º, do Regimento Interno desta Corte) para que esta proceda à citação do responsável pelas contas e também do atual gestor, pela via postal, com aviso de recebimento, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, com o intuito de que estes possam apresentar as justificativas cabíveis, tendo em vista as orientações desta Corte contidas no Prejulgado nº 6 de 07 de agosto de 2008, conforme previsto nos artigos 381, II, 389 e 386, I, do Regimento Interno.

7. Ressalte-se que, em atenção ao disposto no parágrafo 2º do artigo 355 do Regimento Interno, as citações deverão ser precedidas pela inclusão dos gestores no campo “interessado” do sistema, o que desde já autorizo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada.

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

8. Se infrutífera a citação pela via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, expeça-se edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

9. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

10. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.

11. No caso da Diretoria de Contas Municipais informar que o Contador é servidor efetivo, poderá a unidade técnica realizar a análise e instrução do protocolo nº 50649-3/10 sem a necessidade de nova interferência deste relator.

12. Publique-se.

Curitiba, 12 de julho de 2011.

Auditor **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**
Em substituição